



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 015/2003

Inquérito Civil nº 004/2000

Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Compromissária: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A
- BHTRANS**

Aos oito dias do mês de maio do ano de 2003, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos de Belo Horizonte, perante a **Dr^a SIMONE MONTEZ PINTO MONTEIRO** - Promotora de Justiça e Coordenadora Estadual do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos e a **Dr^a ANA PAULA MENDES RODRIGUES** - Promotora de Justiça, compareceu o **SR. RICARDO MENDANHA LADEIRA** - Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, devidamente acompanhado pelo **Dr. VALDIR MENDES RODRIGUES FILHO** - Assessor Jurídico, para nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, celebrar com o Ministério Público de Estado de Minas Gerais, o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

O presente compromisso é assumido com o objetivo de garantir a eficácia das normas de proteção aos interesses coletivos relativos às pessoas portadoras de deficiência, em especial a garantia mínima de acesso aos meios de transporte coletivo convencional municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.048/00, na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, artigo 181, § 2º, nas Leis Municipais nº 5.636/89, nº 7.165/96 e no Decreto Municipal nº 6.536/90.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Avenida Olegário Maciel, 1772 - Térreo - Lourdes - 30180 111 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (31) 3335-8375 - Fax: (31) 3335-8311
e-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br - pj.idoso@mp.mg.gov.br - Home-page: www.pgj.mg.gov.br/caoppdi

\\Pc-dib-02\trabalho\SECRETARIA\Termo Ajustamento Conduta\TACs 2003\TAC BHTrans nº 015-03 - copia.doc



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assume a compromissária as seguintes obrigações perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

1 – A Compromissária, a partir da presente data, somente autorizará o ingresso para circulação no sistema de transporte coletivo convencional do Município de Belo Horizonte de ônibus ou microônibus que garantam a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência, através do ônibus de piso baixo ou de veículos que venham devidamente equipados com elevador hidráulico de fábrica, em conformidade com a legislação existente.

1.1 – Na hipótese de inviabilidade técnica de garantia de acessibilidade nos veículos microônibus, o caso será encaminhado, com parecer técnico, ao Compromitente para sua aprovação.

1.2 – Em situações emergenciais tais como avarias, sinistros e acidentes, a Compromissária, em caráter excepcional, poderá autorizar a circulação de veículos com 5 (cinco) anos de fabricação ou mais, sem atendimento ao “caput”, que deverá constar no relatório do item 4.

2 – No caso da Compromissária autorizar a circulação de veículo com elevador hidráulico, deverá esta exigir os seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

2.1 – Veículos equipados com elevador hidráulico de fábrica;

2.2 – Os elevadores hidráulicos deverão conter as seguintes características:

- largura adequada ao acesso das pessoas portadoras de deficiência, inclusive em cadeira de rodas;
- plataforma com piso anti-derrapante e equipamentos de segurança;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Avenida Olegário Maciel, 1772 – Térreo – Lourdes - 30180 111 - Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3335-8375 – Fax.(31) 3335-8311
e-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br - pj.idoso@mp.mg.gov.br – Home-page: www.pgj.mg.gov.br/caoppdi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- sistema de acionamento controlado pelo motorista ou pelo cobrador.

2.3 – Os veículos que entrarem em circulação no sistema de transporte coletivo convencional municipal, conforme item 1, deverão:

- a) Conter espaço interno que comporte, no mínimo, uma cadeira de rodas, com dispositivos de segurança pertinentes;
- b) Deverão ser eliminados os obstáculos internos que dificultem o acesso dos portadores de deficiência que utilizam cadeira de rodas;
- c) Não serão permitidas instalações de direcionadores de passageiros, mediante a utilização de cercas ou grades, no interior do veículo.

3 – Todos os veículos descritos no item 1, deverão conter a seguinte sinalização:

3.1 – Sinalização externa identificando tratar-se de veículo de piso baixo ou com elevador hidráulico.

3.2 – Sinalização, em local visível, próximo à porta de entrada da pessoa portadora de deficiência que utiliza cadeira de rodas, com o **Símbolo Internacional de Acesso**, sendo o pictograma branco sobre fundo azul, conforme critérios definidos pela NBR 9050/94 da ABNT.

4 – A Compromissária deverá protocolar petição junto a esta Promotoria de Justiça, indicando o número de veículos que ingressaram no sistema de transporte coletivo convencional municipal, a empresa subconcessionária pertinente, e o tipo de acessibilidade garantida, trimestralmente a partir da presente data. Em caso de descumprimento deste item, o Compromitente notificará, previamente, a Compromissária para regularização da situação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O descumprimento pelo compromissário das obrigações assumidas em qualquer das cláusulas do presente TERMO, implicará, além das medidas judiciais e administrativas cabíveis, responsabilidade pessoal do administrador público, na aplicação imediata da multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) por dia, devidamente corrigido pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

A multa prevista deverá ser recolhida ao FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – FDD – Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ, Banco do Brasil S/A – 001, Agência 3602-1, Conta nº 170.500-8, Depósito Identificado: 200107.20905.002-1, para depósitos referentes às multas e indenizações decorrentes da aplicação da Lei nº 7.853/89, desde que destinados à reparação de danos a interesses individuais.

Qualquer valor depositado na referida conta deverá ser informado e encaminhado cópia do recolhimento.

Lido e assinado, o presente compromisso constitui-se TÍTULO EXECUTIVO.

Simone Moraes Pinto Monteiro
COORDENADORA ESTADUAL

PROMOTORA DE JUSTIÇA: _____

PROMOTORA DE JUSTIÇA: _____

COMPROMISSÁRIA: _____

PROCURADOR DA COMPROMISSÁRIA: _____

ESCREVENTE: _____

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E IDOSOS

Avenida Olegário Maciel, 1772 – Térreo – Lourdes - 30180 111 - Belo Horizonte – MG – Tel.: (31) 3335-8375 – Fax: (31) 3335-8311
e-mail: pj.deficiente@mp.mg.gov.br - pj.idoso@mp.mg.gov.br – Home-page: www.pgj.mg.gov.br/caoppdi

\\Pc-dibb-02\trabalho\SECRETARIA\Termo Ajustamento Conduta\TACs 2003\TAC BHTrans nº 015-03 - copia.doc